

**DISCURSOS RACISTAS INIBEM ACESSO A DIREITOS:
POR UMA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003****RACIST SPEECHES INHIBIT ACCESS TO RIGHTS:
FOR THE IMPLEMENTATION OF LAW 10.639 / 2003**Maycon David de Souza Pereira¹**RESUMO**

Esta pesquisa propõe-se a apresentar dados relativos a percepções sobre cotas raciais de professores e alunos da rede pública estadual do Acre e refletir sobre discursos reproduzidos por professores do Ensino Médio relacionados à Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas, que prevê reservas de vagas, para negras e negros, em todas as universidades e instituições federais de ensino superior no Brasil (BRASIL, 2012). Também, tem o objetivo de refletir sobre o poder do discurso e a necessidade da implementação efetiva da Lei 10.639/2003, que determina a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira dentro do currículo do ensino básico (BRASIL, 2003). Para isso foram utilizados dados da pesquisa desenvolvida pelo Observatório de Discriminação Racial da Educação Básica do Estado do Acre (ODR/AC), em que professores e alunos da educação básica, por meio de entrevistas estruturadas e semiestruturadas são questionados sobre a aplicabilidade da lei nas escolas. A partir da análise destes dados observa-se a necessidade, do conhecimento e da implementação da Lei 10.639/2003 para uma educação antirracista, bem como a importância das ações afirmativas de cotas raciais para negras e negros, pois possuem um papel fundamental no combate a desigualdade social e racial existente no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Raça. Racismo. Políticas Afirmativas.

ABSTRACT

This research proposes to presents the following data on perceptions about racial quotas of teachers and students of the state public network of Acre and reflect on discourses reproduced by high school teachers related to Law No. 12.711/2012, Cotas Law, which provides for reservation of vacancies for black people in all universities and federal institutions of higher education in Brazil (BRAZIL, 2012). It also aims to reflect on the power of discourse and the need for effective implementation of Law 10.639/2003, which determines the compulsory teaching of african and afro-brazilian history and culture within the basic education curriculum (BRAZIL, 2003). For this, data from the research developed by the Observatory for Racial Discrimination of Basic Education of the State of Acre (ODR/AC), in which teachers and students of basic education, through structured and semi-structured interviews, are asked about the applicability of the law in schools. From the analysis of these data, we can observe the need for understanding and implementation of Law 10.639/2003 for an anti-racist

¹ Acadêmico de História. Pesquisador do laboratório Observatório de Discriminação Racial da Universidade Federal do Acre (Ufac). E-mail: maycondavidsouza@gmail.com

education, also the importance of affirmative actions of racial quotas for black people, because they have a fundamental role in combating social and racial inequality in Brazil.

KEYWORDS: Race. Racism. Affirmative policies.

1. INTRODUÇÃO

“Desfazer a sociedade para refazê-la!”
(Darcy Ribeiro)

O presente estudo faz parte da pesquisa desenvolvida pelo Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre (ODR/AC), que atua como projeto institucional e laboratório de pesquisa da Universidade Federal do Acre (UFAC), por meio do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Ufac (NEABI/UFAC), têm como objetivo investigar as diversas formas de manifestações de racismo, sobretudo na educação, bem como identificar e propor ações pedagógicas para a construção de uma educação antirracista.

Neste artigo será analisado, por meio dos dados obtidos na pesquisa desenvolvida pelo ODR/AC, o discurso de alguns professores da educação básica, especificamente do ensino médio, que se dizem contrários à “Lei de Cotas”, bem como, o número de alunas e alunos que afirmam que não usariam, e/ou estão indecisos em usar as cotas para ingresso no ensino superior. Dessa forma, busca-se trazer para o centro da discussão a reflexão sobre o poder do discurso e a importância da implementação efetiva da Lei 10.639/2003², para uma maior efetivação da Lei 12.711/2012, chamada Lei de Cotas. Com especificidade objetiva-se compreender as questões e causas de discursos racistas e as suas consequências no ensino básico, contextualizando as questões raciais que envolvem as políticas de ações afirmativas, bem como ressaltar a importância da implementação da Lei 10.639/2003 para o reconhecimento da identidade social e cultural de alunas e alunos, negras e negros, em busca de uma educação antirracista.

Para discutir a proposta desta pesquisa é importante observar alguns pontos fundamentais para a “construção” e “manutenção” do racismo no Brasil, desde a escravização

² Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (BRASIL, 2003)

de negras e negros, trazidos da África, até o atual momento, onde vivencia-se discursos racistas.

No Brasil a escravização negra inicia-se com a chegada dos portugueses, pois o país encontrava-se com sua população desfalcada devido as suas guerras na Europa. Ao longo do século XV os portugueses deslocavam mão de obra escravizada da África, que no início ocorria de forma aleatória. Porém ao chegar ao Brasil, notou-se uma ausência de mão de obra, assim, iniciou-se o tráfico de negros para que estes exercessem esse papel, começando a partir de então o processo de escravização no país (PINSKY, 2010).

Van Pijk (2008 *apud* SANTOS, 2012) afirma que a escravização no Brasil durou cerca de 300 anos, sendo que a corte portuguesa trouxe uma ideia de uma Europa que exercia uma superioridade sobre a África.

A escravização no Brasil foi uma das mais longas da história, continuando mesmo após a assinatura da Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, que proibia o tráfico de negros entre os continentes. A partir de 1865 cresceram as pressões internacionais sobre o Brasil para o fim da escravização, pois era o único país da América que ainda mantinha o regime. Então o regime escravista começou a entrar em declínio. Em 1871, foi instaurada a Lei do Ventre Livre, que estabelecia a liberdade dos filhos de escravizados nascidos após aquela data. A partir de 1880 esse declínio acentuou-se em virtude de um grande número de escravizados alforriados e também as fugas e revoltas dos escravizados. Houve a assinatura da Lei dos Sexagenários, em 1885, que tornava livre todos os escravizados com a idade superior a 60 anos (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006; FONSECA, 2009; GELEDÉS, 2012).

O movimento abolicionista ganhava força e grande impulso, os governantes estavam sendo pressionados tanto nacional como internacionalmente, e então no dia 13 de maio de 1888 a princesa Isabel assina a Lei 3.353, a Lei Áurea, que colocava um fim na escravização de negras e negros, dando total liberdade a estes, declarando extinta a escravização no Brasil (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006; FONSECA, 2009; GELEDÉS, 2012). Porém Bento et al. (2016, p. 66) ressalta que “o fim da escravização não significou o fim da discriminação racial e sim o começo de um desaparecimento de valores agregados às denominações de cor, chamado racismo”. A escravização é extinta, porém sem criação de políticas públicas para a reparação dos danos sofridos pelos que foram mantidos cativos por longos anos, assim mantendo o processo de exclusão de pessoas negras da sociedade.



Acredita-se que uma das maneiras para que esse processo de exclusão seja rompido é através da Educação para as Relações Étnico-Raciais, por meio da implementação da Lei 10.639/2003, que altera a Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira dentro de todo o currículo do ensino básico.

2. A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO PARA “REESCREVER” UMA SOCIEDADE E COMBATER O RACISMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 surge com medidas favoráveis para a população negra em questões de combate ao racismo, direito a terra e a proteção cultural dos quilombos. Antes de 1988 o racismo não era considerado crime, quando isso ocorre o país passa do paradigma da discriminação racial para o dos direitos humanos (SAILLANT, 2009).

A partir dos anos 1990 organizações de movimentos negros brasileiros passam a utilizar dos dispositivos político-jurídicos para criminalizar o racismo e reivindicar políticas públicas (MEDEIROS, 2015).

As conquistas do Movimento Negro, ao longo dos anos, são diversas, entretanto, este estudo dará ênfase a dois dispositivos de Leis criados como forma de políticas públicas para resgatar a história e cultura africana e afro-brasileira e tentar ajustar as desigualdades que a população negra sofre ao longo de toda a história do país.

Munanga (2012) afirma que:

[...] no processo de construção da identidade coletiva negra, é preciso resgatar sua história e autenticidade, desconstruindo a memória de uma história negativa que se encontra na historiografia colonial ainda presente em “nosso” imaginário coletivo e reconstruindo uma verdadeira história positiva capaz de resgatar sua plena humanidade e autoestima destruída pela ideologia racista presente na historiografia colonial (p. 10).

A partir de então se torna necessário ensinar a história e cultura africana e afro-brasileira (Lei 10.639/2003), onde a visão depreciativa do negro seja rompida, construindo uma verdadeira identidade negra, por meio da educação, transformando a visão de outrora deturpada, de apenas um objeto, para um sujeito que participa de todo o processo da construção da cultura e do povo brasileiro (MUNANGA, 2012).

Nilma Lino Gomes (2012), destaca a importância da implementação da Lei 10.639/2003, “que é a execução de um plano, programa ou projeto que leva à sua prática por meio de providências concretas” (p.26). Afirma ainda que a implementação deste dispositivo de lei não depende apenas das ações e políticas intersetoriais, articulação com a comunidade e movimentos sociais, ou mudanças da pedagogia ou dos cursos de licenciaturas, mas da regulamentação e normatização nos âmbitos estaduais e municipais, bem como formações iniciais, continuadas e em serviços de todos os profissionais da educação (GOMES, 2012).

As políticas de ações afirmativas surgem como forma de compensar as injustiças sofridas por minorias no passado. O pesquisador norte-americano Howard McGary (1998 *apud* MINHOTO, 2013, p.113) defende os afro-americanos nessa perspectiva, “devem receber tratamento preferencial no trabalho e na admissão de instituições de ensino superior como forma de reparação pelos séculos de injustiças sofridos”.

No Brasil a jurista e advogada Flávia Piovesan (2005), defende a ideia que estas ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias, que buscam reparar um passado discriminatório, objetivando acelerar o processo de reparação das desigualdades sofridas por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais. Piovesan defende a ideia de tratar politicamente e juridicamente as questões de desigualdades sociais para que se construa um equilíbrio social.

Em seu estudo Dagoberto Fonseca (2009), concorda com Piovesan, porém faz uma crítica alertando que não existe política pública sem recursos e denomina como uma questão fundamental, afirmando que para a implementação de qualquer política pública existe a necessidade de um orçamento público.

Joaquim Barbosa, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, (2001 *apud* MINHOTO, 2013, p.115) afirma de maneira enfática que “uma forma de buscar justiça no presente, ao passo que a justiça compensatória seria uma postulação de justiça retroativa, que visa reparar danos causados no passado”.

Em agosto de 2012 foi aprovada no Congresso Nacional Brasileiro a Lei 12.711/2012, Lei de Cotas, que prevê um programa crescente de cotas em todas as universidades e instituições federais de ensino superior no Brasil, até que em 2016 atinja o percentual de 50% das vagas em todos os cursos voltadas para as ações afirmativas. Com a previsão de reavaliação da Lei pelo Poder Executivo em 2022. (BENTO et al., 2016).



A Lei 12.711/2012 em seu art. 1º diz que as instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação, devem reservar no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em seu parágrafo único afirma que 50% dessas vagas serão destinadas para aqueles oriundos de família com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos. Em seu art. 3º, que sofreu alteração em virtude da Lei 13.409/2016, afirma que as vagas tratadas no art. 1º serão destinadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, e após a alteração da Lei, por pessoas com deficiências (BRASIL, 2012).

A criação e adoção de políticas públicas de cotas raciais no sistema de ensino superior brasileiro surgem como uma reparação histórica, reconhecendo que o Brasil é um país social e racialmente desigual, assim evidenciando a necessidade do combate ao tratamento diferenciado a estes segmentos. As cotas permitem uma maior entrada de negras e negros no ambiente educacional superior público brasileiro, caminhando em direção a igualdade material, que objetiva diminuir e/ou extinguir essas desigualdades impostas. (BITTAR; ALMEIDA, 2006; GUARNIERI; SILVA, 2017).

3. RAÇA E RACISMO

Para Munanga (2003) o ser humano desenvolveu uma aptidão cognitiva de classificação. A variabilidade humana é um fato empírico incontestável que necessita de uma explicação científica, esses conceitos e classificações surgem como ferramentas para operacionalizar o pensamento, portanto é nesse sentido que o conceito de raça e a classificação da diversidade humana em raças vêm sendo utilizado.

É importante atentar-se aos conceitos de raça e racismo, para então delimitar discursos racistas reproduzidos na sociedade brasileira, mesmo que involuntariamente. Medeiros (2015) afirma que o conceito raça foi pensado historicamente a partir de uma perspectiva biológica, o que vêm a possibilitar a construção e a “manutenção” do racismo.

Ao se reportar ao fenótipo e referir-se à raça negra, branca ou amarela pode-se levar à aceitação de diferenças e hierarquias inexistentes entre os seres humanos, e definindo-o a partir da cor de sua pele e, vale destacar, que a raça pode ser pensada a partir de outras dimensões (MEDEIROS, 2015, p. 20).



Estudos dentro da própria ciência biológica atestam que raça não é uma realidade biológica, ou seja, é apenas um conceito utilizado para interpretar a diversidade humana, pois biologicamente e cientificamente as raças não existem (MUNANGA, 2003).

Portanto, o termo raça é entendido como uma construção social, política e cultural, que no contexto das classificações sociais a operacionalidade da raça é entendida na dimensão social e cultural, o que significa que se aprende a ver negros e brancos como diferentes em suas formas de educação e sociabilidade. Nas relações de poder e dominação estas classificações criam hierarquias, legitimando uns em detrimento de outros, transformando esse processo de diferenças em desigualdades (GOMES, 2012).

Na América Latina surge o termo “*mestizaje*”, palavra em espanhol, utilizado para designar mistura de raças, estas nações usam este termo para designar a transformação de suas diferenças raciais em uma única entidade racial homogênea. No Brasil a mistura racial, ou a miscigenação ou mestiçagem, formulam o pilar principal da ideologia racial, essa mistura racial colabora com a ideia de que a sociedade brasileira vem se misturando racialmente mais do que qualquer outra sociedade (TELLES, 2012).

É importante observar que essas misturas raciais na América Latina, principalmente no Brasil, apresentam versões romantizadas das questões raciais, não se atentando que este sistema é baseado na supremacia branca, dessa forma não evitando as injustiças raciais, fortalecendo a estrutura racista existente no Brasil, com consequência desse processo alguns estudiosos designam como fruto o “racismo à brasileira” (TELLES, 2012).

O racismo é, por um lado, um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como: cor da pele, tipo de cabelo, etc. Ele é por outro lado um conjunto de idéias e imagens referente aos grupos humanos que acreditam na existência de raças superiores e inferiores. O racismo também resulta da vontade de se impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira (GOMES, 2005).

O racismo manifesta-se de maneira individual e institucional: manifestação individual, dá-se por meio de atos discriminatórios de um indivíduo contra outro; manifestação institucional, implica práticas discriminatórias sistemáticas fomentadas pelo estado ou com seu apoio indireto (GOMES, 2005).

O racismo à brasileira se fortalece juntamente com o mito da democracia racial, onde Gilberto Freyre (1900 – 1987) apresenta a democracia racial como um legado da

população brasileira, difundindo a ideia de que no Brasil não existia distinção de cor e todos tinham as mesmas oportunidades, uma sociedade sem preconceitos e discriminações raciais (GUIMARÃES, 2002).

Nilma Lino Gomes (2005) ressalta que a sociedade brasileira durante seu processo histórico, político, social e cultural, constituiu o ideário de uma harmonia racial entre negros e brancos. Portanto, o mito da democracia racial, que é compreendido como uma corrente ideológica que nega a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil, como fruto do racismo, afirma que existe entre estes grupos igualdades de oportunidades e de tratamento, com isso pretende-se negar a discriminação racial contra negros no Brasil, assim perpetuando estereótipos, preconceitos e discriminações contra este grupo racial.

4. UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA

Neste tópico, será apresentada a pesquisa qualitativa, com dados levantados pelo laboratório de pesquisa ODR/AC, através de pesquisadores que foram encaminhados a diversas escolas do estado do Acre. O critério de escolha das escolas foi apenas aquelas onde têm egressos do curso UNIAFRO no seu corpo docente, assim realizando suas respectivas análises e questionamentos acerca de como a temática étnico-racial é tratada nesse âmbito e a aplicabilidade da Lei 10.639/2003.

Através de uma entrevista baseada em um questionário semi estruturado, gravada com consentimento esclarecido, os professores respondem questões relacionadas ao conhecimento sobre a Lei 10.639/2003, a sua aplicabilidade e como esta vêm sendo realizada naquela unidade de ensino. Já com os alunos é realizado um grupo de discussão acerca da temática étnico-racial, grupo formado por alunos aleatórios, que a própria escola seleciona. Logo em seguida é aplicado um questionário específico para este público, também contendo questões relacionadas à Lei 10.639/2003.

Esta pesquisa delimita-se a analisar a única pergunta, para ambos os sujeitos, com relação à importância das cotas raciais, Lei 12.711/2012, levando em consideração apenas as escolas de ensino médio. A partir dessa delimitação é analisado o discurso dos professores ao ser questionados sobre as cotas, a negação e/ou indecisão por parte dos alunos de usarem deste dispositivo de lei para ingressar no ensino superior, que somam-se mais de 60% nas respostas obtidas (gráfico 1), bem como o que leva a essa negação e/ou indecisão.

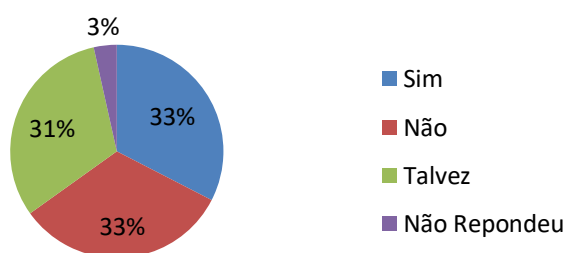
Opta-se por analisar juntamente com o item relacionado às cotas raciais, o critério cor/raça destes alunos verificando um total de 80% de alunos negros, “são negros as pessoas que se auto classificam como pretas e pardas conforme os procedimentos do IBGE” (ROSEMBERG, 2004, p. 61).

Em relação à análise de dados, inicialmente optou-se por realizar uma análise quantitativa como plano de fundo para a análise qualitativa, pois a partir do resultado dessa análise quantitativa surge a necessidade de compreender por que professores do ensino médio e os estudantes apresentam-se contra o dispositivo de lei de Cotas. O resultado quantitativo apresenta-se da seguinte forma:

Para alunos, é aplicado o questionário em dez escolas de ensino médio do estado do Acre, totalizando 86 alunos. A pergunta a ser analisada interroga diretamente as (os) discentes com relação ao usufruto das cotas raciais para ingressar em uma universidade. Observa-se que 33% desses alunos alegam que não utilizariam deste dispositivo e 31% encontram-se indecisos em fazer uso deste (gráfico 1).

Gráfico 1: Utilização de cotas raciais por alunos

Você utilizaria cotas raciais para entrar em uma universidade pública?

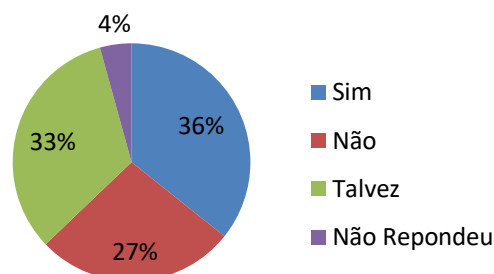


Fonte: Laboratório de Pesquisa Observatório de Discriminação Racial da Educação Básica (2018/2019)

Do total de alunos negros participantes da pesquisa, 60% afirmam que não usariam e/ou encontram-se indecisos em utilizar as cotas raciais como instrumento de acesso ao ensino superior (gráfico 2).

Gráfico 2: Utilização das cotas raciais por alunos negros

Você utilizaria cotas raciais para entrar em uma universidade pública?



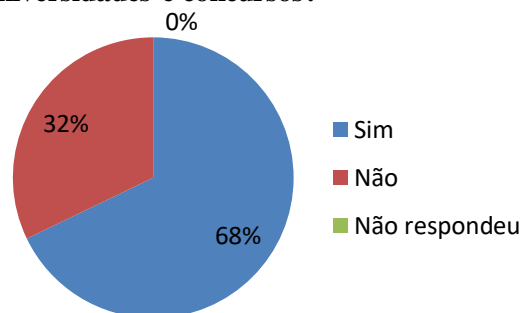
Fonte: Laboratório de Pesquisa Observatório de Discriminação Racial da Educação Básica (2018/2019)

Diante desses dados indaga-se qual o fator leva estes discentes a afirmarem que não usariam e/ou estão indecisos de usar as cotas para ingressar no ensino superior. A partir da conclusão desta análise surgem diversas dúvidas acerca do fator destas afirmações, desde o discurso dos professores contrários a lei de cotas, a desinformação ou até mesmo a falta de instrução acerca dos questionamentos destes dispositivos de lei.

Para professores, foram entrevistados 84 professores do ensino médio, de dez escolas do estado do Acre. Com a análise verifica-se que 32% dos professores afirmaram ser contra as políticas de ações afirmativas de cotas para ingresso em universidades e concurso (gráfico 3), um número bastante significativo.

Gráfico 3: A importância das Cotas Raciais para os professores

Você acha importante a implementação das políticas de ações afirmativas, como cotas para universidades e concursos?



Fonte: Laboratório de Pesquisa Observatório de Discriminação Racial da Educação Básica (2018/2019)

É importante ressaltar que a escola é constituída como um observatório político, que permite o conhecimento e controle perpétuo da população, em qualquer sociedade a escola renova e amplia seu âmbito de ação reproduzindo as condições de existência social formando pessoas aptas a ocuparem os lugares que a estrutura social oferece. O professor é subordinado às autoridades superiores, levando-o a uma dominação compensadora, com o papel de impor obediência, tornando-se o agente de reprodução social, também agente de contestação e crítica (TRAGTENBERG, 1985). Contudo, existe uma diminuição da ação da escola para conter os corpos dos alunos, a relação de poder outrora existente vem sofrendo alterações (ALMEIDA, 2014).

Michel Foucault (1970/1996) identifica o sujeito controlado como aquele que sempre é determinado pelas ideias de seus superiores, ou seja, pela classe dominante, que controla econômica e ideologicamente a sociedade. Ressalta ainda que é preciso reconhecer grandes planos para que se denomine a apropriação social do discurso. Logo, afirma:

[...] que a educação, embora seja, de direito, o instrumento graças ao qual todo indivíduo, em uma sociedade como a nossa, pode ter acesso a qualquer tipo de discurso, segue, em sua distribuição, no que permite e no que impede as linhas que estão marcadas pela distância, pelas oposições e lutas sociais. Todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo (FOUCAULT, 1970/1996, p. 43-44).



Portando, o professor ainda exerce, mesmo que em menores proporções, um status de poder diante da sala de aula. Dessa forma é necessário que professores estejam cientes dos mitos que envolvem a democracia racial no Brasil, observar como a sociedade brasileira se constitui, baseando seu racismo na negação e na ilusão de que todos são iguais, independente da cor, para uma educação antirracista.

Para Foucault (1970/1996), em “A Ordem do discurso”, conhecimento e poder têm uma relação bastante íntima, o discurso que predomina na sociedade é sempre daqueles que detém o poder, dessa forma uma sociedade é controlada e organizada pelas vontades de seus superiores, ou seja, a classe dominante. Afirma,

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1970/1996, p. 8-9).

Portanto, entende-se que as reproduções de discursos racistas estejam diretamente ligadas a esse controle social, crescendo o discurso de que o Brasil é um paraíso mestiço, vivendo todos em harmonia, não existindo desigualdades raciais, ainda no século XXI acredita-se que não existe racismo no país. Em virtude disso decide-se analisar alguns discursos pontuais para desmitificar esse ideário que existe na sociedade com relação a uma democracia racial, conforme os discursos a seguir:

“Eu geralmente considero cotas, é... eu não vejo como uma coisa muito boa à questão de cotas, porque eu acredito que todos têm capacidade de entrar em uma universidade ou em qualquer estabelecimento público de concurso através de merecimento e conhecimento.” (Prof. A).

“Eu num concordo muito com esse negócio de cota aqui, essa aqui cabe um pouco à questão das capacidades cognitivas de outro indivíduo, ou sabe ou não sabe, num é cor que define o que você sabe, é a sua capacidade intelectual de quanto você estudou, quanto você aprendeu, “ah mais porque tem menos”, não, não, vai todo mundo participar de forma igual.” (Prof. B).

Os sujeitos utilizam-se do mérito para justificar seu discurso, negando as disparidades raciais e sociais na sociedade, não atentando se ao conceito de meritocracia que de acordo com Taborda et al. (2006) é o sistema de hierarquia social baseada no mérito que sugere que todas as pessoas avaliadas tem iguais condições de oportunidades, diferindo entre



si apenas pelo mérito individual. O que de acordo com Silva (2017) é uma situação complexa quando envolve a realidade de sociedades complexas, como as ocidentais, pois o conceito de mérito não atende as diversas variações apresentadas nestas sociedades.

Quando Piovesan (2005, p. 48) diz que “a discriminação ocorre quando somos tratados como iguais em situações diferentes, e como diferentes em situações iguais” traz uma análise de que a meritocracia é um sistema falho para a realidade brasileira, e que o sistema de ações afirmativas é necessário para que essa desigualdade que se estende por séculos seja reparada. Não existe uma população homogênea se as oportunidades não são as mesmas, se o ensino básico não é igual para todos.

Seguindo para os próximos discursos, observando sujeitos que não concordam com as cotas raciais, mas defendem a cota “por pobreza” ou “capacidade financeira”, não sabendo distinguir o que é social de racial e se perde no imaginário do racismo no Brasil, acreditando no mito da democracia racial.

“Não. Depende da cota. Se for só em relação à cor não concordo não, só em relação étnico-racial não concordo não. Agora se for por causa de pobreza, escola pública a vida inteira, aí até concordo.” (Prof. C).

“Não. Eu discordo, eu discordo totalmente, até me justifico. Porque quando você põe a ideia de cotas você não apenas está ajudando a uma raça, mas você também tá dizendo que aquela raça que você tá querendo ajudar ela não tem capacidade de ser igual à outra, então como é que eu tento promover a igualdade se ao mesmo tempo eu dou a desigualdade pra ele achar que é inferior a outra raça ou outras raças? [...] Então eu acho sim, que as cotas devem existir sim, mas elas não devem existir por cor, elas não devem existir por raça, elas deveriam existir por capacidade financeira. [...] Eu não sou contra as cotas, eu só acho que a cota social é errado, a cota econômica eu sou completamente favorável.” (Prof. D).

Nesses discursos, ressalta-se a questão socioeconômica em detrimento à racial. No final de 2019 o jornal *Valor Econômico* vincula a notícia, que segundo o IBGE, dos 13,5 milhões de brasileiros que vivem na extrema pobreza, 10,1 milhões declaram-se de cor preta ou parda, ou seja, 75% da população que vive em situação de extrema pobreza são negros (Villas Bôas, 2019). Na Lei 12.711/2012, diz que as instituições federais de ensino superior no Brasil devem disponibilizar 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em seu parágrafo único afirma que 50% dessas vagas serão destinadas para aqueles oriundos de família com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (BRASIL, 2012). Ou seja, a lei de cotas já contempla aqueles oriundos de escolas públicas e com vulnerabilidade social.

A próxima alegação contra as cotas é baseada no conceito de igualdade que estabelece a Constituição Brasileira de 1988.

“Não, eu não concordo. Baseado pela Constituição que todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, cor e sexo, então não posso concordar com esse aspecto, assim eu ‘tô’ dizendo que são incapazes, eu não posso confirmar isso.” (Prof. E).

No ano de 2012, após uma proposta do partido Democratas (DEM) que solicitava a suspensão de vagas para afrodescendentes na Universidade de Brasília (UnB), questionando a constitucionalidade das cotas raciais, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu por unanimidade que as cotas raciais para negras e negros em universidades públicas no Brasil não apresentam inconstitucionalidades de acordo com a Constituição Federal de 1988. Os ministros do STF defendem o sistema alegando que a opressão racial deixou cicatrizes que refletem diretamente no campo escolar e que a discriminação está enraizada na sociedade, onde sua prática é inconsciente, ressaltando ainda que esta decisão traz inclusão social que apresentará oportunidades para todos (ROCHA, 2012).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é perceptível importância da implementação da Lei 10.639/2003 no combate ao racismo e para uma educação antirracista, onde nenhum direito seja colocado em dúvida, bem como as ações afirmativas, de cotas raciais para negras e negros, possui um papel fundamental no combate a desigualdade social e racial existente no Brasil, com grande relevância na busca por justiça social. Atualmente as políticas de ações afirmativas de cotas raciais recebe apoio do Governo Federal, a partir da promulgação da Lei 12.711/2012, onde destina vagas específicas para negras e negros em todas as instituições federais de ensino superior, assim, apresentando grandes conquistas, como o aumento do número de negras e negros nas universidades públicas brasileiras e também ressalta o direito e o respeito às diferenças e à diversidade nos espaços públicos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais - Universidade Federal da Bahia; Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Wilson Ricardo Antoniassi. **Relações de poder bi cotidiano escolar**: análise e reflexões da relação aluno-escola. Educação Por Escrito, Porto Alegre, v.5, n.2, p. 274-285, jul./dez., 2014.

BENTO, Andréa A. et al. **Políticas de cotas raciais**: conceito e perspectivas. Ensaios Pedagógicos, Curitiba, n. 12, p. 64-81, dez. 2016.

BITTAR, Mariluce; ALMEIDA, Carina E. M. de. Mitos e controvérsias sobre a política de cotas para negros na educação superior. **Educar**, Curitiba, n. 28, p.141-159, 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília-DF, Seção 1, p.1, 9 jan. 2003;

_____. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília-DF, Seção 1, p.1, 30 ago. 2012.

FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. **Racismo à brasileira ou racismo sem racistas**: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. Soc. E Cult. Goiania, v.12, n. 2, p. 223-234, jul./dez., 2009.

FONSECA, Dagoberto J. **Políticas públicas e ações afirmativas**. São Paulo: Selo Negro, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996;

GELEDES, Instituto da Mulher Negra. **A história da escravidão negra no Brasil**. São Paulo, 13 jul 2012. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil/>> Acesso em: 13 jun 2018.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: **Educação antirracista**: caminhos abertos para a Lei Federal nº 10.639/03. Brasília-DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, p. 39-62, 2005.

_____. **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei 10.639/2003**. Brasília-DF: UNESCO, 2012.

GUARNIERI, Fernanda V.; SILVA, Lucy L. M.. **Cotas universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica.** Psicologia Escolar e Educacional, São Paulo, v. 21, n. 2, p.183-193, maio./ago, 2017.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia.** São Paulo: Editora 34, 2002.

MEDEIROS, Jussara Marques de. **A Política de Cotas na Universidade Tecnológica do Paraná.** 2015. 140 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2015.

MINHOTO, Antônio C. B. **Da escravidão às cotas: a ação afirmativa e os negros no Brasil.** Birigui, SP: Boreal, 2013.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** In: III Seminário Nacional Relações Raciais e Educação. Rio de Janeiro, PENESB, 2003

_____. **Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos.** Revista USP, São Paulo, n. 68, p. 46-57, dez./fev., 2005/2006

_____. **Negritude e Identidade Negra ou Afrodescendente: um racismo ao avesso?** Revista da ABPN, v.4, n.8, p. 06-14, jun./out., 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos.** Caderno de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil.** 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

ROCHA, Diego. **STF decide por unanimidade que sistemas de cotas é constitucional.** In: BRASIL. Ministério da Educação, Brasil, abr. 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/17715-stf-decide-por-unanimidade-que-sistema-de-cotas-e-constitucional>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

ROSEMBERGUE, Fúlvia. **O branco no IBGE continua branco na ação afirmativa?** Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n.50, p. 61-66, 2004.

SAILLANT, Francine. Direitos, cidadania e reparação pelo erro do passado escravista: perspectivas do movimento negro no Brasil. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana. **Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, Action Aid, 2009.

SANTOS, Aline V. **Os efeitos de sentido nos dizeres populares soteropolitanos sobre a Lei 10.369/03.** 2012. 126f. Dissertação (Mestrado em Linguagens). Departamento de Ciências Humanas - Universidade do Estado da Bahia, Salvador, BA.

SILVA, Maurício. **Cotas raciais na universidade e a ideologia da meritocracia**. Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v.17, n.54, p. 1207-1221, jul./ dez., 2017.

TABORDA, Camila Oliveira et al. A meritocracia e o ensino superior. In: **Práticas pedagógicas e a logica meritória nas universidades**. Org. SILVA, Jailson Souza; BARBOSA, Jorge; Sousa, Ana Inês. Rio de Janeiro: UFRJ – Pró-reitoria de Extensão, 2006.

TELLES, Edward E. **O significado de raça na sociedade brasileira**. Tradução Ana Arruda Callado, Versão divulgada na internet em agosto de 2012.

TRAGTENBERG, Maurício. **Relações de poder na escola**. Lua Nova, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 68-72, mar., 1985.

VILLAS BÔAS, Bruno. **IBGE: Dos 13,5 milhões vivendo em extrema pobreza, 75% são pretos e pardos**. Valor Econômico. Rio de Janeiro, 13 nov. 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/13/ibge-dos-135-milhoes-vivendo-em-extrema-pobreza-75percent-sao-pretos-ou-pardos.ghtml>> . Acesso em: 20 jan. 2020.

Enviado em: 31/01/2020
Aprovado em: 31/03/2020